PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/17

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Salvador, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Salvador, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II- Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Salvador as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - Não possuam fins lucrativos;

III- Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salvador deverá tornar pública a convocação de associações e cooperativas para habilitação na coleta dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 5º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere o art. 6o, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1o, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Resolução, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Resolução.

§1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Resolução.

§3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Câmara Municipal de Salvador apresentará, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Salvador deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2017.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O segmento dos catadores de materiais recicláveis desempenha um importante papel na economia. Os catadores caracterizam-se como sujeitos sociais de transformação ambiental e sua ação minimizam o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado pelos entes públicos e privados, ampliando a vida útil dos aterros sanitários.

O Governo Federal implantou, em 2006, uma medida de cunho social, tornando obrigatória, a coleta seletiva solidária em todos os prédios públicos federais com a destinação dos materiais para associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Esta ação tem servido para a diminuição da pobreza (gerando renda), colaborando com a redução do impacto ambiental e a preservação do meio ambiente.

A proposta desse projeto de Resolução chama à Câmara Municipal de Salvador a responsabilidade de implantar de uma estrutura para a coleta seletiva, nos moldes estabelecidos pelo Governo Federal. A Câmara se engajará na conscientização dos servidores e vereadores, contribuindo para a construção de uma cidade sustentável, através de ações voltadas à minimização de resíduos, conservação do meio ambiente, melhoria de qualidade de vida de formação de recursos humanos. Nesse sentido, justifica-se a implantação da coleta seletiva solidária nesse poder legislativo, destinando os resíduos recicláveis coletados às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis existentes em Salvador, sob as diretrizes da inclusão social, geração de trabalho e renda e segurança alimentar, visando garantir a dignidade do trabalho a esse segmento pela via simples e ecologicamente benéfica do acesso ao material descartado.

Salvador, 23 de janeiro de 2017.

MARTA RODRIGUES